



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 260/2000 DE 08/05/2000.

(Oriunda do Poder Executivo)

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo a desfazer o negócio com Maria Rosa da Conceição onde foi adquirido o imóvel que discrimina para expansão do Distrito Comercial e das Industrias Leves "I" de Ibaíti, prevista no artigo 2.º da Lei Municipal n.º 012/90, de 09.08.1990, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** e eu Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desfazer o negócio com MARIA ROSA DA CONCEIÇÃO, onde foi adquirido um imóvel rural, cuja finalidade era para fins de expansão do Distrito Comercial e das Industrias Leves "I" de Ibaíti, prevista no artigo 2.º da Lei Municipal n.º 012/90, de 09.08.1990,

Descrição do Imóvel:

"Uma área de terreno de cultura, contando com **4,457 alqueires**, ou seja, 107.860,00m², sita na Fazenda Jaboticabal e Marimbondo, neste Município, no lugar denominado Sítio Santo Antonio, com os seguintes limites, divisas e confrontações: Inicia-se no marco PP-0 localizado às margens da faixa de domínio da Rodovia PR 272, segue com os seguintes rumos e distâncias: 9º 00'NW – 120,30m, 80º56'SW – 43,10m, 48º37'NW – 49,10m, 63º34'NW – 70,40m, 17º42'NW – 31,80m, passando respectivamente pelas estacas 1, 2, 3 e 4, confrontando com a área vendida à Prefeitura Municipal de Ibaíti, até encontrar a estaca 5, deflete à esquerda e segue com os seguintes rumos e distâncias: 80º47'SW – 75,00m, 77º04'NW – 75,90m, 56º58'NW – 71,60m, confrontando com a faixa de domínio da Rede Ferroviária Federal S/A, passando respectivamente pelas estacas 6 e 7 até encontrar a estaca 8, deflete à esquerda e segue com os seguintes rumos e distâncias: 47º17'SW – 236,40m, 32º41' SE – 96,20m, confrontando com Abílio Pereira Braz, passando pela estaca 9, até encontrar a estaca 10; deflete à esquerda e segue com os seguintes rumos e distâncias: 71º43'SE – 280,20m, 81º15'SE – 39,50m, 74º26'NE – 37,40m, 70º00'NE – 176,30m, passando pelas estacas 11, 12 e 13, respectivamente, confrontando com a faixa de domínio da PR 272 até encontrar novamente o marco PP-0, ponto de partida deste levantamento. (Conforme Memorial Descritivo devidamente assinado pelo Eng.º Civil Antonio Vincenzi – CREA 10.382-0 –PR);



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único: A aquisição está sendo desfeita tendo em vista que o Município ainda não efetuou o pagamento da mesma, não sofrendo as partes nenhum prejuízo.

Art.2º) - O imóvel, objeto do desfazimento do negócio, que destinava-se a expansão do Distrito Comercial e das Industrias Leves "I" de Ibaíti, será substituída por outra área a ser adquirida de Miguel Jorge Watfe e que será doada ao Sr. Gerse da Silva Reis.

Art.3º) - Em decorrência desta Lei, fica revogada a Lei n.º 215/99, datada de 11/05/99 que autorizou a aquisição do imóvel, bem como, a Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada às fls. 128, livro 0092-E junto ao Tabelionato Negrão desta Cidade e cancelado o registro 01-M, Matrícula 8.309 em nome do Município de Ibaíti, retornando o imóvel a sua origem, ou seja, em nome de MARIA ROSA DA CONCEIÇÃO.

Art.4º) - Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar a Nota de Empenho n.º 3513, de 10.08.1999, da conta 03.07.0211.005 no valor de R\$ 28.400,00 (Vinte e Oito Mil e Quatrocentos Reais), em nome da credora – Maria Rosa da Conceição.

Art.5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil (08.05.2000)


ROQUE JORGE FADEL
PREFEITO MUNICIPAL